

Memo Circular 067 /2022 - GABSEC SESA

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022

DE: Gabinete do Secretário / GABSEC SESA

PARA: todas as unidade da nova estrutura da SESA, conforme Decreto 31.048/2021

Assunto: Afastamento para trato de interesses particulares

COGEP

RECEBI O ORIGINAL DESTA DOCUMENTO

DATA: 25 / 02 / 22 ASAS 14 H 11 M

Danielly Loustelo

ASSINATURA

Prezados(as) Servidor(as),

Considerando a atual situação de pandemia, que tem provocado inúmeros afastamentos de servidores para tratamento de saúde, assim como o elevado quantitativo de processos que tramitam na Secretaria da Saúde do Estado (SESA), vimos informar a **suspensão por tempo indeterminado da concessão de afastamento para trato de interesses particulares**.

Esclarecemos que o afastamento de servidores para trato de interesses particulares é um ato discricionário da administração pública, haja vista que necessita da autorização expressa dos dirigentes dos sistema Administrativo Estadual, de acordo com os Art.110, inc.II e Art.115, caput, da Lei 9.826/1974.

Art.110 - Os **dirigentes do Sistema Administrativo Estadual autorizarão** o funcionário a se afastar do exercício funcional de acordo com o disposto em Regulamento:

II - sem direito à percepção dos vencimentos, quando se tratar de afastamento para trato de interesses particulares;

Art.115 - Depois de três anos de efetivo exercício e após declaração de aquisição de estabilidade no cargo de provimento efetivo, **o servidor poderá obter autorização de afastamento para tratar de interesses particulares**, por um período não superior a quatro anos e sem percepção de remuneração (grifou-se).

Portanto, cabe à Administração Pública avaliar o pleito dos servidores que tenham requerido o afastamento para trato de interesses particulares, concedendo ou não a autorização de acordo com a oportunidade e disponibilidade de concessão do benefício, sendo essa decisão fundamentada no Princípio da Continuidade dos serviços públicos. Sobre isso, Rafael Carvalho Rezende Oliveira diz:

O princípio da continuidade está umbilicamente ligado à **prestação de serviços públicos, cuja prestação gera comodidades materiais para as pessoas e não pode ser interrompida, tendo em vista a necessidade permanente de satisfação dos direitos fundamentais**.

Como consequência da necessidade de continuidade do serviço público, **exige-se a regularidade na sua prestação. O prestador do serviço, seja o Estado, seja o delegatário, deve prestar o serviço adequadamente, em conformidade com**



as normas vigentes e, no caso dos concessionários, com respeito às condições do contrato de concessão. Em suma: a continuidade pressupõe a regularidade, pois seria inadequado exigir que o prestador continuasse a prestar um serviço irregular¹ (grifou-se).

Desse modo, conceder afastamentos para trato de interesses particulares poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos à sociedade cearense, razão pela qual a SESA opta por suspender indefinidamente a autorização de afastamentos para tais questões, com base na supremacia do interesse público sob o particular, bem como para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde do Estado.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a parceria firmada.

Atenciosamente,


Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário da Saúde

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, Método, 2021, p. 116 e 117.